



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 002/2026/GPETV

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO** por intermédio de seu Procurador infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais delineadas, especialmente, no art. 129, da Constituição Federal e art. 83, da Lei Complementar Estadual n. 154/96:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal o qual preconiza que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, promovendo a defesa da ordem jurídica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

CONSIDERANDO que os regimes próprios de previdência de servidores públicos (RPPS), instituídos por lei de seu ente federativo, organizados na forma definida no art. 40 da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais n. 20/1998, 41/1993 e 103, de 12/11/2019, bem como da Lei n. 9.717, de 27/11/1998, da Lei n. 10.887, de 18/06/2004, da Portaria n. 1467, de 02/06/2022, da Resolução BC CMN n. 5.272, de 18/12/2025 e demais normas de regência, jurisdictionados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), devem seguir aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, entre outros;

CONSIDERANDO que os RPPS sujeitos à fiscalização do TCE/RO, para sua atuação eficiente, necessitam de estruturação do órgão ou entidade gestora única do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência (Art. 40, §22, inciso VII da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 12/11/2019);

CONSIDERANDO que o Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, possui regime próprio de previdência de seus servidores públicos, instituído mediante lei municipal, o qual tem como Unidade Gestora Única (UGU) o **Instituto de Previdência do Município de Ariquemes (IPEMA)**¹, responsável

1 Lei Municipal n. 1.155/2005, dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ariquemes - Estado de Rondônia e dá outras providências, disponível em Lei Ordinária 1155 2005 de Ariquemes RO, acesso em 10.03.2026.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

pela gestão dos recursos previdenciários² arrecadados para concessão de aposentadoria aos servidores vinculados ao RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes;

CONSIDERANDO que em diligências realizadas pelo Ministério Público de Contas na rede mundial de computadores, para verificação da Transparência e da conformidade da gestão do RPPS do Município de Ariquemes/RO, constatou-se que o IPEMA embora possua seção institucional própria dentro do portal oficial da Prefeitura de Ariquemes com informações de contato, competências, notícias, dados gerais publicados, norma local de custeio (Lei n. 2.898/2024) e Decreto de rateio de aportes (de 23.01/2025), no entanto não publica repositório de documentos de investimentos, não disponibiliza neste local (nem no Portal da Transparência municipal) a Política Anual de Investimentos (PAI)³, que é obrigatória (Resolução n. 5.272/2025 e Portaria MTP 1.467/2022);

CONSIDERANDO que não foram localizadas seja no site do IPEMA⁴, no Portal da Transparência municipal⁵ ou em páginas de publicações oficiais consultadas, em repositórios públicos, calendário anual de reuniões, atas de reuniões do

² Lei Municipal n. 2.898, Ariquemes/RO, 29.11.2024, dispõe sobre a reestruturação do plano de custeio do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes (IPEMA), visando promover o seu equilíbrio atuarial e dá outras providências. Disponível em 6F5.0A4 - LEI MUNICIPAL - Nº 2898/2024 - 02/12/2024 - 08:59:05, acesso em 10.03.2026.

³ Disponível em Portal da Transparência - Portal da Transparência - Ariquemes, acesso em 27/03/2026.

⁴ Disponível em <https://ariquemes.ro.gov.br/instituto-de-previdencia-do-municipio-de-ariquemes>, acesso em 11/03/2026.

⁵ Disponível em <https://ariquemes.ro.gov.br/>, acesso em 11/03/2026.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

conselho deliberativo, conselho fiscal, comitê de investimentos do IPEMA, Diretoria Executiva, bem como não encontrada matriz de responsabilidades, comprovantes de certificação dos membros, dentre outros documentos obrigatórios;

CONSIDERANDO que não foram localizados, em repositório público municipal, arquivos nominais de "Parecer Mensal de Investimentos/Relatório Mensal de Investimentos" de 2025 nem "relatórios específicos de enquadramento da carteira de investimentos em 2025";

CONSIDERANDO que a despeito de existirem evidências de que a Municipalidade tenha formalizado à adesão ao Programa de Certificação Institucional Pró-gestão RPPS, não foi localizada nenhuma comprovação de que o IPEMA tenha obtido nível de acesso ao PG (Nível Sem PG), bem como não há notícias de Termo/Relatório da certificadora do programa ou de plano de melhorias em andamento com este objetivo⁶;

CONSIDERANDO que embora o DAIR (31/12/2025) do IPEMA Acesso via Portal CADPREV⁷, registre que o Comitê teria aprovado a PAI 2026, em 15/12/2025, e que a estratégia foi previamente discutida no Comitê de Investimentos (19/12/2025), não foi localizada a PAI 2026, publicada como arquivo (PDF) no portal municipal;

⁶ Disponível em https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/pro-gestao-rpps-institucional%2Farquivos%2F2025%2Fcopy_of_PRGESTORPPSRELAODEENTES27022026.xlsx&wdOrigin=BROWSELINK, acesso em 27/03/2026.

⁷<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml>, disponível acesso em 06/03/2026



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

CONSIDERANDO que a Resolução CMN n. 5.272/2025⁸, que introduziu nova regra para investimentos dos recursos em reserva dos RPPS, mudou o foco de “apenas limites percentuais” para um binômio limites mais governança (processo decisório, credenciamento, qualificação, responsabilidade, controles, métricas de risco), vinculando o acesso a certas classes ao nível de aderência ao Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO que a Resolução 5.272/2025 vincula a elegibilidade e os limites de cada segmento/ativo ao nível de certificação institucional (Pró-Gestão) do RPPS (Art. 6º, §3º), sendo que para RPPS sem certificação (Sem PG), a norma restringe a alocação, no segmento de renda fixa, às cotas de classes/fundos 100% títulos públicos/ETFs 100% TPF e aos títulos do Tesouro (incisos I e II do Art. 7º), deixando os demais ativos e segmentos inacessíveis até que haja certificação;

CONSIDERANDO que de acordo com os dados obtidos no DAIR – posição 31/12/2025, o IPEMA possuía, na referida data, um montante de investimentos de R\$459.686.673,14, dispostos numa carteira majoritariamente composta por títulos públicos (diretos e via fundos), com exposição modesta a renda variável e estruturados e baixa parcela em imóveis/disponibilidades;

⁸ Disponível em Exibe Normativo, acesso em 10/03/2026.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

RESOLVE expedir **a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**, ao Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes (IPEMA), o senhor Paulo Belegante, ou quem vier legalmente a substituí-lo, para que:

I - De imediato, não execute novas aplicações nas classes vedadas pela Resolução CMN n. 5.272/2025;

II - Passe a Publicar em seção institucional própria dentro do portal oficial da Prefeitura de Ariquemes ou seu Portal institucional próprio, em repositório público, atas, pareceres, enquadramentos e relatórios trimestrais de investimentos, com metadados (datas, número de reuniões, signatários);

III - Disponibilize em seu portal oficial a POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - PAI 2026, alinhada à Res. CMN n. 5.272/25;

IV - Publique a matriz de responsabilidades e informações sobre a certificação dos membros do Conselho deliberativo, Fiscal, Comitê e da Diretoria Executiva (Res. CMN 5.272/25 e Port. 1.467/2022 exigem competências e controles);

V - Recomenda-se ainda que o IPEMA continue a aprimorar à governança e os controles internos do RPPS, visando a obtenção de certificação institucional (Pró-Gestão), elevando o nível de aderência e, assim,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

ampliando o conjunto de ativos elegíveis (RV/estruturados/índices) com segurança jurídica.

ADVERTE-SE, outrossim, que o não atendimento desta Notificação Recomendatória ensejará a propositura de Representação no âmbito da Corte de Contas, o que poderá redundar na responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis pela Autarquia Municipal, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, vez que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal n. 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar n. 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

É pelo que se **notifica** e **recomenda**, por ora.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

ERNESTO TAVARES VICTORIA

Procurador do Ministério Público de Contas